

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIANA DIAS DA SIILVA

OS DESAFIOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PELO INSS

Rio de Janeiro

2024

OS DESAFIOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PELO INSS

SILVA, Mariana Dias da – RA: 202111291
CARMO, Perla Cristina da Costa Santos do

RESUMO

Este artigo analisou os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência na concessão de benefícios assistenciais pelo INSS, com base na experiência de uma auxiliar administrativo em um escritório de advocacia. O objetivo geral foi analisar as barreiras que dificultam o acesso a esses benefícios, especialmente a burocratização do processo e a falta de sensibilidade dos profissionais envolvidos. O referencial teórico aborda as políticas públicas de assistência social, os direitos das pessoas com deficiência e as falhas na efetivação dos direitos sociais no Brasil. A metodologia adotada baseia-se na análise crítica dos resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica sobre o processo de concessão de benefícios assistenciais, identificando as principais falhas e desafios enfrentados pelos solicitantes. Os resultados indicaram que a demora excessiva na concessão e o elevado número de indeferimentos estão relacionados à burocracia excessiva e à falta de profissionais qualificados, como peritos médicos, que compreendam as necessidades dos solicitantes. Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes contribui para a exclusão social das pessoas com deficiência, dificultando o acesso a direitos fundamentais. A pesquisa concluiu que é urgente a implementação de reformas no sistema de concessão de benefícios, visando maior eficiência, agilidade e respeito à dignidade humana dos solicitantes.

Palavras-chave: benefícios assistenciais; deficiências; INSS; indeferimento; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A escolha desse tema surgiu a partir da minha vivência como auxiliar administrativo em um escritório de advocacia, onde há dois anos tive meu primeiro contato direto com o benefício assistencial. Nesse ambiente, observei de perto a luta dos possíveis beneficiários em busca de um direito fundamental, que visa garantir sua dignidade humana. Contudo, essa busca é frequentemente marcada por processos burocráticos, demorados e altamente desgastantes. Essa experiência foi determinante para despertar em mim o interesse em aprofundar o conhecimento sobre as políticas públicas que envolvem a proteção dos mais vulneráveis, principalmente no que tange à assistência social e aos direitos das pessoas com deficiência.

Ao acompanhar os processos administrativos e, em muitos casos, também os judiciais, quando os pedidos eram indeferidos, desenvolvi uma compreensão clara das dificuldades enfrentadas por aqueles que dependem do benefício assistencial. Torna-se evidente a brutalidade com que muitos pedidos são negados, muitas vezes sem uma análise cuidadosa das reais necessidades e limitações dos solicitantes. Um exemplo preocupante é a falta de verificação adequada dos documentos anexados aos processos, o que resulta em indeferimentos automáticos, sem sequer considerar as provas apresentadas que demonstram as dificuldades vividas pelos requerentes.

Esse descaso do sistema tem consequências profundas. Mesmo diante de situações evidentes de vulnerabilidade e incapacidade, as demandas são frequentemente ignoradas, agravando a precariedade em que muitos solicitantes vivem. O impacto da negação de um benefício não se limita ao aspecto financeiro; ele reverbera na vida emocional, social e psicológica das pessoas com deficiência, criando um ciclo de frustração, sofrimento e desesperança. A injustiça desse cenário, marcada por negativas injustificadas, sensibilizou-me profundamente e me trouxe a percepção de que essas falhas não são isoladas, mas sim parte de um sistema que necessita de melhorias urgentes.

A partir dessa vivência, minha motivação para explorar essa temática aflorou. Percebi urgência de investigar, compreender e denunciar as falhas sistêmicas que comprometem a concessão dos benefícios assistenciais. Essas falhas não só retardam o atendimento de necessidades essenciais, mas também agravam a exclusão social, aumentando a vulnerabilidade daqueles que já se encontram à margem da sociedade. Além disso, a demora excessiva no processamento dos pedidos, a falta de profissionais para a realização de perícias médicas e avaliações sociais, e a crescente quantidade de processos administrativos geram ainda mais ineficiência no sistema.

Diante desse contexto, é essencial buscar soluções que assegurem o pleno acesso a esses direitos fundamentais. As políticas de assistência social deveriam ser um mecanismo de amparo e proteção, mas o que se observa é uma realidade em que os mais vulneráveis enfrentam inúmeros obstáculos para ter seus direitos reconhecidos. Assim, surge o questionamento central que orienta esta pesquisa: quais são os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência na concessão de benefícios assistenciais

Diante desse contexto, é essencial buscar soluções que assegurem o pleno acesso a esses direitos fundamentais. As políticas de assistência social deveriam ser um mecanismo de amparo e proteção, mas o que se observa é uma realidade em que os mais vulneráveis enfrentam inúmeros obstáculos para ter seus direitos reconhecidos. Assim, surge o questionamento central que orientou esta pesquisa: quais são os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência na concessão de benefícios assistenciais pelo INSS?

1. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um importante programa social estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que visa garantir um salário mínimo mensal a grupos vulneráveis da população, incluindo idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, independentemente da idade. Este benefício é crucial para assegurar um nível básico de subsistência para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Um aspecto importante a ser destacado é que o BPC não deve ser confundido com uma aposentadoria. Ao contrário das aposentadorias convencionais, o BPC não exige que o beneficiário tenha contribuído previamente para o INSS conforme estabelecido no Art. 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, onde é um direito do cidadão e um dever do Estado, caracterizando-se como uma política não contributiva de seguridade social. Ela visa garantir os mínimos sociais por meio de um conjunto de ações integradas, realizadas tanto pelo poder público quanto pela sociedade, com o objetivo de atender às necessidades básicas da população. Isso significa que ele é acessível a todos que atendem aos critérios, independentemente de sua história de contribuições. Além disso, o BPC não oferece 13º salário e não gera pensão por morte, características que diferenciam este benefício dos benefícios previdenciários tradicionais. Isso significa que ele é acessível a todos que atendem aos critérios, independentemente de sua história de contribuições.

Para ter acesso ao BPC, é necessário que a renda per capita do grupo familiar seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo. Este critério de renda é uma maneira de garantir que o benefício chegue a aqueles que estão realmente em situação de vulnerabilidade. Além desse requisito de renda, as pessoas com deficiência que solicitam o BPC também devem passar por uma avaliação médica e social realizada

pelo INSS. Essa avaliação visa confirmar a condição da deficiência e seu impacto na vida do solicitante.

É imprescindível que tanto os beneficiários do BPC quanto seus familiares estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal antes de solicitar o benefício, uma vez que essa inscrição é obrigatório. O Cadastro Único é uma ferramenta que permite ao governo identificar e atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

Para obter informações adicionais e realizar a solicitação do BPC, os interessados têm várias opções de contato. Eles podem entrar em contato com o INSS pelo telefone 135, que é uma ligação gratuita quando feita de um telefone fixo. Além disso, também é possível acessar o site ou o aplicativo “Meu INSS” para informações e solicitações. Outra alternativa é comparecer diretamente a uma Agência da Previdência Social (APS), onde o atendimento pode ser feito pessoalmente.

O BPC é, portanto, uma medida essencial para a proteção social, promovendo dignidade e garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a recursos mínimos para uma vida digna, como podemos observar que no Art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a assistência social tem por objetivos:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Diante desses objetivos, fica evidente que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) cumpre um papel crucial no combate às desigualdades sociais, ao assegurar um mínimo existencial para pessoas em situação de vulnerabilidade. Através da política da Assistência Social, o Estado reforça seu compromisso com a inclusão social, garantindo que aqueles mais fragilizados, como idosos e pessoas com deficiência, tenham acesso a direitos fundamentais, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e equitativa.

2. DEFICIÊNCIAS

Deficiência é um conceito amplo e complexo que se refere a limitações ou obstáculos que uma pessoa pode ter devido a uma condição física, mental, intelectual ou sensorial. Estas limitações podem afetar a capacidade de realizar atividades diárias

e de participar plenamente na sociedade. A compreensão da deficiência evoluiu ao longo dos anos, passando de uma perspectiva estritamente médica para uma abordagem mais inclusiva e social.

2.1 DEFINIÇÃO DE DEFICIÊNCIA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº13.146, de julho de 2015, a deficiência é entendida como resultado da interação entre impedimentos, que se referem às condições nas funções e estruturas do corpo, e barreiras que podem ser urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, na informação, atitudinais e tecnológicas. Dessa forma, a deficiência é compreendida pela experiência de obstrução ao pleno e efetivo gozo dos direitos na sociedade em condições de igualdade.

Segundo o site Caminhando - Núcleo de Educação e Ação Social, as deficiências podem ser classificadas da seguinte forma:

- I) Deficiência Física: “Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando no comprometimento da função física.”
- II) Deficiência Mental: “Funcionamento intelectual significativamente debilitado e inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e as limitações associadas a duas ou até mais áreas de habilidades de adaptação.”
- III) Deficiência Intelectual: “É quando a deficiência apresenta limitação no cognitivo, que impacta em uma baixa taxa de aprendizado, trazendo dificuldades para aprender e realizar tarefas do dia a dia e interagir com o meio que vive.”
- IV) Deficiência Sensorial: “É o não funcionamento (total ou parcial) de um dos cinco sentidos que possuímos. A surdez (deficiência auditiva) e a cegueira (deficiência visual) são consideradas deficiências sensoriais, mas déficits relacionados ao tato, paladar e olfato também podem entrar para essa categoria” (CAMINHANDO, 2024).

As deficiências, segundo o site Caminhando - Núcleo de Educação e Ação Social, são classificadas em diferentes tipos, cada uma com características específicas que impactam diretamente a vida das pessoas. A Deficiência Física envolve alterações que comprometem o funcionamento de partes do corpo, enquanto a Deficiência Mental se refere ao comprometimento intelectual que surge antes dos 18 anos e afeta habilidades de adaptação. Já a Deficiência Intelectual limita o aprendizado e a interação social. Por fim, a Deficiência Sensorial envolve a perda parcial ou total de um dos sentidos, como audição ou visão, afetando a maneira como o indivíduo percebe e interage com o mundo ao seu redor. Essas classificações são importantes para a compreensão das necessidades específicas de cada pessoa e para a implementação de políticas de inclusão adequadas.

2.1 DEFICIÊNCIA E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

O Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência, é essencial comprovar a presença de impedimentos de longo prazo, que devem ter uma duração mínima de dois anos. Esses impedimentos podem ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e, em combinação com diversas barreiras sociais e ambientais, podem obstruir a participação plena e efetiva desses indivíduos na sociedade, limitando sua igualdade de condições em relação às demais pessoas. É importante ressaltar que qualquer pessoa, independentemente da idade, pode solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado a deficientes.

O critério utilizado para deficiência permanente no contexto do BPC é que a condição de saúde deve incapacitar o beneficiário de trabalhar e prover seu sustento. Em alguns casos, isso também se aplica à impossibilidade de sustentar a própria família. Assim, a deficiência permanente está diretamente relacionada à capacidade de gerar renda e participar ativamente da vida econômica.

É fundamental entender que a deficiência permanente não deve ser confundida com a incapacidade definida pelo INSS. Enquanto a deficiência se refere a uma limitação duradoura que afeta a vida cotidiana e a inclusão social, a incapacidade é um conceito utilizado para determinar o direito à aposentadoria por invalidez. Este tipo de incapacidade geralmente decorre de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais que tornam o trabalhador totalmente incapaz de retornar às suas atividades ou de exercer qualquer outra função.

Se uma pessoa desenvolveu uma condição de saúde permanente que a impede de continuar trabalhando, ela pode solicitar a aposentadoria por invalidez, desde que cumpra os requisitos de carência de contribuição à Previdência Social. Isso significa que a pessoa precisa ter contribuído por um certo período para ter direito a esse benefício.

Essas diretrizes são essenciais para que as pessoas com deficiência e suas famílias entendam os direitos que possuem e as opções disponíveis para garantir um suporte financeiro e uma vida digna.

3. ACESSO AO INSS E JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO

Muitos serviços, como solicitar aposentadorias, pensões e benefícios, agora podem ser obtidos por meio da plataforma virtual "Meu INSS", que está disponível no site www.meu.inss.gov.br. Os usuários podem solicitar os requerimentos eletronicamente, reduzindo a necessidade de atendimento pessoal, apenas com login e senha. A implementação de tecnologias da informação e comunicação (TIC) está diretamente ligada a essa mudança, conhecida como virtualização dos processos. Mas essa modernização pode não atender a todas as classes sociais.

Com o aumento da virtualização, muitas pessoas que precisam dos serviços do INSS estão enfrentando dificuldades. Algumas dessas pessoas não têm acesso à internet ou precisam depender de terceiros para usá-los. Isso pode resultar em desistências, obrigando alguns indivíduos a recorrer ao atendimento presencial novamente. Embora o uso de novas tecnologias no "Meu INSS" seja um avanço significativo, sua implementação como meio principal de acesso pode causar lacunas no atendimento e deixar muitos cidadãos sem os direitos a que têm direito.

A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (BPC-LOAS) acaba tendo um grande crescimento, especialmente diante do alto número de indeferimentos de pedidos pelo INSS. Criado para amparar financeiramente pessoas com deficiência e idosos com mais de 65 anos que não conseguem prover sua subsistência. A análise dos indeferimentos revela uma abordagem burocrática e impessoal do INSS, que não considera as particularidades de cada solicitante, levando muitos a buscar o Judiciário para contestar decisões injustas.

Uma crítica recorrente é a falta de avaliação individualizada, já que os critérios objetivos, como a renda familiar per capita, muitas vezes desconsideram as necessidades específicas de cada caso. Além disso, a negativa do benefício ignora princípios constitucionais, como a Dignidade da Pessoa Humana, ao não levar em conta as despesas adicionais enfrentadas por pessoas com deficiência. A falta de análise técnica adequada também pode resultar em indeferimentos por questões documentais, reforçando a necessidade de judicialização.

Embora a judicialização evidencie falhas do Estado em oferecer um serviço assistencial eficiente, não é uma solução ideal, pois sobrecarrega o sistema judiciário e destaca a ineficiência do INSS. Apesar de tentativas de reforma legislativa, questões essenciais, como a definição de idade mínima e a avaliação de deficiência, continuam sem solução, contribuindo para o aumento das demandas judiciais.

Diante disso, é fundamental promover um debate sobre a concessão do BPC-LOAS, buscando um equilíbrio entre critérios objetivos para prevenir fraudes e a sensibilidade necessária para garantir um tratamento justo e humano aos requerentes. Essa abordagem é essencial para proteger a dignidade e a subsistência de cidadãos em situações vulneráveis.

4. AVALIAÇÃO SOCIAL E MÉDICA DO INSS

A perícia médica e a avaliação social no processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência (PcD) no INSS passaram por avanços ao longo dos anos. Antes, a análise era restrita ao campo clínico, focada apenas na avaliação médica, sem considerar as dimensões sociais da deficiência. A mudança de paradigma foi promovida pelo Decreto nº 6.214/2007, que introduziu novos critérios de elegibilidade. A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1/2009 instituiu os instrumentos e critérios para a avaliação biopsicossocial da deficiência, necessária para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esses instrumentos foram desenvolvidos com base no modelo biopsicossocial da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e estão alinhados com a Convenção da ONU. A partir desse momento, a avaliação passou a ser realizada por Assistentes Sociais e Peritos Médicos do INSS, assim passou-se a incluir uma avaliação social, buscando uma abordagem mais abrangente. No entanto, o instrumento utilizado para avaliar a condição das PcDs ainda apresenta limitações, pois adota uma abordagem genérica que não considera as especificidades de cada deficiência e as barreiras sociais enfrentadas por esses indivíduos na sociedade.

O perito, responsável por essa avaliação, não pode ser considerado totalmente neutro, uma vez que suas experiências pessoais e fatores morais podem influenciar sua percepção e julgamento. Além disso, o desconhecimento sobre as

particularidades de cada deficiência pode levar a avaliações distorcidas, prejudicando a análise justa dos casos.

Embora os critérios objetivos para a concessão do BPC estejam estabelecidos em lei, como a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo e a comprovação de deficiência por mais de dois anos, a avaliação atual ainda apresenta falhas. A Portaria Interministerial nº 1/2017, que regulamenta os procedimentos e critérios para essa avaliação, propõe uma análise biopsicossocial. Contudo, na prática, a avaliação médica continua a prevalecer, com maior ênfase nas incapacidades físicas e funcionais, em detrimento dos aspectos sociais que afetam a vida diária dos beneficiários.

A ênfase nas limitações físicas desvaloriza as necessidades sociais dos solicitantes, contribuindo para o aumento de indeferimentos e perpetuando a exclusão social dessas pessoas. Assim, é fundamental que o sistema de avaliação se torne mais equilibrado, integrando de maneira efetiva os fatores médicos e sociais, para garantir maior justiça e eficiência na concessão dos benefícios assistenciais.

5. RESULTADOS OBTIDOS

A pesquisa conclui que é urgente a implementação de reformas no sistema de concessão de benefícios, visando maior eficiência, agilidade e respeito à dignidade humana dos solicitantes. Onde, ao analisar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), identificado como uma política de assistência social essencial no Brasil, revela que, embora o benefício seja crucial para garantir a subsistência de idosos e pessoas com deficiência, há obstáculos significativos que dificultam o acesso a esse direito fundamental.

O BPC assegura um salário mínimo mensal a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência, sem exigir contribuição ao INSS, mas a exigência de comprovação de impedimentos de longo prazo, junto a barreiras sociais, torna o processo de concessão complexo. A análise das solicitações, embora tenha evoluído com a introdução da avaliação biopsicossocial que é exigida pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) para que pessoas com deficiência possam acessar direitos previstos em políticas públicas, mas ainda é baseada predominantemente em critérios médicos,

desconsiderando muitas vezes as condições sociais e ambientais que impactam a vida dos solicitantes.

O sistema de concessão, excessivamente burocrático e impessoal, impõe critérios rígidos, como a exigência de renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, sem levar em conta as despesas adicionais enfrentadas por pessoas com deficiência, o que agrava ainda mais a exclusão social. A falta de uma avaliação mais ampla tem gerado indeferimentos injustos e uma judicialização crescente, demonstrando a insatisfação dos beneficiários com a forma como seus pedidos são tratados e a sobrecarga do Judiciário.

Além disso, a pesquisa destaca a necessidade de modernização do sistema digital "Meu INSS", que, embora tenha facilitado o acesso a serviços, também impõe barreiras tecnológicas para pessoas com baixo acesso à internet ou dificuldades no uso de ferramentas digitais. Isso tem ampliado a vulnerabilidade de grupos como idosos e pessoas de baixa renda, que enfrentam desafios adicionais no processo de solicitação.

Portanto, é fundamental revisar as políticas públicas relacionadas à concessão de benefícios assistenciais, adotando uma análise mais inclusiva e sensível às realidades sociais e ambientais dos solicitantes. Reformas urgentes são necessárias para garantir um tratamento mais eficiente e humano, além de uma avaliação biopsicossocial mais abrangente. O aprimoramento do sistema de concessão não deve ser apenas uma questão técnica, mas também um compromisso ético com os mais vulneráveis, assegurando que os direitos garantidos pela Constituição sejam efetivamente acessíveis a todos, promovendo a justiça e a equidade social.

6. METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste artigo foi baseada em uma revisão bibliográfica, com o intuito de analisar e sintetizar as informações disponíveis sobre os benefícios assistenciais. A revisão bibliográfica, como método central, permitiu uma compreensão abrangente e detalhada do tema, ao possibilitar o acesso a diversas perspectivas teóricas e empíricas. Essa abordagem foi essencial para identificar os desafios e as problemáticas enfrentadas no processo de concessão de

benefícios assistenciais, proporcionando uma base sólida para a análise crítica do tema.

Inicialmente, foi realizado um levantamento de dados nas principais bases acadêmicas e científicas, complementado por consultas a fontes governamentais. Esse levantamento inicial teve como objetivo identificar materiais de relevância, como artigos científicos, livros especializados, legislações, e documentos oficiais, que pudessem contribuir para o embasamento teórico e prático do estudo. Esse mapeamento das fontes foi essencial para garantir que o trabalho se baseasse em um conjunto de dados atualizado e abrangente, cobrindo diversas abordagens sobre a temática dos benefícios assistenciais.

A seleção dos materiais a serem incluídos na pesquisa seguiu critérios bem definidos, como a relevância para o tema em questão, a qualidade das fontes e a data de publicação. Foi priorizada a utilização de publicações dos últimos dez anos, para assegurar que as informações consideradas fossem atuais e estivessem de acordo com as mudanças e avanços recentes no campo dos benefícios assistenciais. Além disso, a pertinência ao tema e a credibilidade das fontes foram critérios fundamentais para garantir que o conteúdo analisado fosse rigoroso e confiável.

Após a etapa de seleção, foi realizada uma leitura crítica dos materiais escolhidos, com o objetivo de categorizar e organizar as informações. Durante essa leitura, buscou-se identificar as principais abordagens teóricas e práticas utilizadas nos estudos sobre benefícios assistenciais, além de observar as contradições, lacunas e possíveis soluções propostas pela literatura. A categorização dos materiais permitiu que os dados fossem organizados de maneira lógica, facilitando a identificação de padrões e tendências nas discussões acadêmicas e governamentais sobre o tema.

A análise crítica dos resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica foi utilizada para fundamentar as discussões do projeto de pesquisa. A partir dessa análise, foram elaboradas reflexões e recomendações sobre os processos de concessão de benefícios assistenciais, com base nas evidências encontradas na literatura. Com isso, espera-se não apenas compreender as nuances do tema, mas também propor sugestões para melhorias nos procedimentos e políticas públicas relacionadas aos benefícios assistenciais, contribuindo para o aprimoramento do sistema de proteção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada acerca da concessão de benefícios assistenciais, em especial o Benefício de Prestação Continuada (BPC), revela um cenário de grandes desafios e falhas sistêmicas que impactam negativamente a vida de pessoas em situações de vulnerabilidade, principalmente aquelas com deficiência. Ao longo do artigo, evidenciou-se que, embora o BPC represente um benefício de extrema importância dentro de uma política de assistência que abrange todo território nacional, os obstáculos enfrentados pelos solicitantes para acessar esse direito fundamental são significativos e complexos.

Um dos principais problemas observados é o caráter excessivamente burocrático e impessoal do sistema de concessão, que muitas vezes negligencia a análise individualizada das condições dos requerentes. A imposição de critérios rígidos, como a exigência de uma renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, sem a devida consideração das especificidades das despesas enfrentadas por pessoas com deficiência, agrava ainda mais essa exclusão. Além disso, a predominância de uma avaliação focada na incapacidade médica, em detrimento de uma análise biopsicossocial mais ampla, reflete a necessidade de uma reformulação urgente nos procedimentos de avaliação do INSS.

A judicialização crescente dos pedidos de BPC, como apontou a pesquisa, evidencia insatisfação dos beneficiários com a forma como suas demandas são tratadas pelo sistema assistencial. A busca pela justiça, que deveria ser uma última instância, tornou-se uma rota comum para aqueles que têm seus pedidos injustamente indeferidos. Isso sobrecarrega o Judiciário e destaca a ineficácia do sistema atual em atender às necessidades daqueles que deveriam ser protegidos.

Outro ponto fundamental levantado é a necessidade de modernização e adaptação do sistema digital “Meu INSS”. Embora a tecnologia represente um avanço para facilitar o acesso aos serviços, ela também cria barreiras para pessoas que não têm acesso adequado à internet ou que não dominam os recursos digitais. Essa exclusão digital resulta em um aumento na vulnerabilidade de certos grupos, especialmente os mais pobres e idosos, que acabam desistindo ou enfrentando maiores dificuldades no processo de solicitação.

A partir dessas constatações, torna-se evidente a urgência de melhorias no

processo de concessão de benefícios assistenciais. É imprescindível que as políticas públicas sejam revistas para garantir um tratamento mais humano e eficiente aos cidadãos, com um foco maior nas necessidades individuais e uma abordagem menos burocrática. Além disso, a implementação de uma avaliação biopsicossocial efetiva, que considere as barreiras sociais e ambientais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, é crucial para assegurar uma análise justa e inclusiva.

Por fim, o aprimoramento do sistema de benefícios assistenciais não deve ser visto apenas como uma questão técnica, mas como um compromisso ético e social com os mais vulneráveis. A concessão justa e eficiente de benefícios como o BPC não apenas promove a dignidade humana, mas também combate à exclusão social, garantindo que as pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a direitos que lhes são constitucionalmente assegurados. É somente por meio de um sistema mais inclusivo e sensível às reais necessidades dos cidadãos que será possível efetivar os princípios de justiça e equidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Relatório de Gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – 2021.** Brasília: Ministério da Cidadania, 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cartilha Censo 2010: pessoas com deficiência.** Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm.

BRASIL. **Portaria Conjunta MDS-INSS nº 1, de 24 de maio de 2011**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2011/Portaria%20Conjunta%20MDS-INSS%20no%201-%20de%2024.05.11.pdf. Acesso em: 27 nov. 2024.

CARMO, Perla Cristina da Costa Santos do. **O futuro da previdência no Brasil**. In: O sistema previdenciário e o Trabalho do Assistente Social. Disponível em <https://loja.grupoa.com.br/eb-ead-o-sistema-previdenciario-e-otrabalh9786556902418-p1018390> . Acesso em 10 out. 2024

COGNITIO JURIS. **A judicialização do benefício de prestação continuada da assistência social (BPC/LOAS)**. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/a-judicializacao-do-beneficio-de-prestacao-continuada-da-assistencia-social-bpc-loas/>

CAMINHANDO. **O que é deficiência?** Autor desconhecido. Disponível em: <https://caminhando.org.br/o-que-e-deficiencia/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

LEGISWEB. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=334972>. Acesso em: 27 nov. 2024.

MIGALHAS. **Entenda o que é considerada deficiência permanente para o BPC**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/381654/entenda-o-que-e-considerada-deficiencia-permanente-para-o-bpc>.

SILVA, João; OLIVEIRA, Maria. **Proteção social e política pública para populações vulneráveis: uma avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, n. 11, p. 2209-2217, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320172211.22092017>.

SILVA, Juliana de Souza. **A concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e seus desafios: uma análise dos aspectos sociais e jurídicos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/29778>>.